



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

### DELIBERAÇÃO CEE Nº 172/2019

#### (REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO CEE 215/2023)

Dispõe sobre a administração, operação e implementação progressiva do Sistema ProSuperior e dá providências correlatas

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, na Indicação CEE nº 186/2019, e considerando:

a necessidade de regulamentar o processo eletrônico no âmbito do Conselho Estadual de Educação;

a necessidade de conferir maior celeridade ao trâmite processual, assim como o de aperfeiçoar a gestão de documentos;

a vantagem da utilização de meios eletrônicos para produção dos processos administrativos com segurança e transparência;

a melhoria na eficiência das atividades e, conseqüentemente, uma maior racionalização dos serviços, bem como a necessidade de reduzir custos financeiros, operacionais e ambientais, associados à impressão de documentos em papel;

Resolve,

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Sistema ProSuperior objetiva a gestão das informações, dos processos administrativos e dos documentos eletrônicos, e possibilita a produção, edição, assinatura, trâmite e armazenamento de documentos em formato eletrônico.

**Art. 2º** A administração, operação e implementação progressiva do Sistema ProSuperior observará o disposto nesta Deliberação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Informatização do Processo**

**Art. 3º** No uso de meio eletrônico para tramitação de processos de regulação do Ensino Superior no âmbito do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo (CEE-SP).

**Parágrafo único.** Para fins desta Deliberação, considera-se:

**I** – autos eletrônicos: o conjunto de documentos e eventos de um mesmo processo criado e mantido no ProSuperior;

**II** – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância de documentos ou arquivos digitais por meio da *internet*;

**III** – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de arquivos digitais;

**IV** – assinatura eletrônica: forma de identificação inequívoca do signatário, por meio de senha pessoal, associada ao usuário cadastrado ou certificação digital.

**Art. 4º** Para todos os fins de direito, os documentos arquivados em forma eletrônica que tiverem sua integridade e autoria assegurados nos termos desta Deliberação, terão o mesmo valor probante que os documentos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitidos.

**Parágrafo único.** Presumem-se fiéis, para todos os fins de direito, as reproduções em papel obtidas a partir de documentos arquivados em meio eletrônico de acordo com o que dispõe esta Deliberação.

### **CAPÍTULO III** **Do Acesso ao ProSuperior**

**Art. 5º** O ProSuperior será acessado pela *internet*, no endereço eletrônico do Conselho Estadual de Educação ([www.ceesp.sp.gov.br/prosuperior](http://www.ceesp.sp.gov.br/prosuperior)).

**Art. 6º** O acesso ao ProSuperior estará disponível ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade técnica ou durante a fase de implantação descrita no artigo 17 desta Deliberação.

**Parágrafo único.** Considera-se indisponibilidade técnica a interrupção de acesso ao ProSuperior, devidamente certificada pelo Gestor do Sistema, decorrente de manutenção programada, falha nos equipamentos ou aplicativos do CEE-SP, bem como da sua conexão com a *internet*.

**Art. 7º** Na hipótese de indisponibilidade do Sistema, deverão ser adotadas as seguintes providências, pelo CEE-SP:

I - nas interrupções programadas, serão comunicadas pela Presidência do CEE-SP as medidas a serem observadas;

II - nos demais casos, o registro da ocorrência com a indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade.

**Parágrafo único** – A impossibilidade de acesso ao Sistema que decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários ou em suas conexões à *internet*, é de sua inteira responsabilidade.

### **CAPÍTULO IV** **Dos Usuários**

**Art. 8º** Os usuários do ProSuperior são:

I – internos: conselheiros e servidores do CEE-SP;

II – externos: representantes das Instituições de Ensino Superior jurisdicionadas ao CEE-SP, Especialistas devidamente cadastrados no Sistema e qualquer cidadão para consulta pública.

**Parágrafo único.** Os usuários terão acesso às funcionalidades do ProSuperior de acordo com o perfil que lhes for atribuído pelo Gestor do Sistema.

**Art. 9º** São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I – garantir a exatidão, autenticidade e integridade das informações prestadas, bem como as movimentações registradas no ProSuperior, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, autenticidade e integridade das mesmas;

II – ter disponível o provedor de *internet* e computador configurado para ser utilizado nas transmissões eletrônicas, de acordo com os requisitos estabelecidos no endereço eletrônico do CEE-SP;

III – atender ao disposto nas Deliberações vigentes com relação aos pedidos de regulação que se referem a credenciamento, recredenciamento, aprovação do projeto e autorização de curso, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso;

IV – verificar o regular recebimento dos processos e documentos transmitidos eletronicamente;

V – acompanhar a divulgação, no endereço eletrônico do CEE-SP, dos períodos em que o serviço não estiver disponível;

VI – preservar o sigilo de sua senha de acesso.

**Art. 10** O cadastramento dos usuários internos será realizado pelo Gestor do Sistema.

**Art. 11** O cadastramento dos usuários externos será realizado na seguinte conformidade:

I - representantes das Instituições de Ensino Superior: precederá de envio de senha pelo Gestor do Sistema;

II – Especialistas: mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico do CEE-SP.

§ 1º As informações cadastradas pelos Especialistas serão precedidas de validação, quanto ao preenchimento dos requisitos condicionantes para atuação nesta atividade.

§ 2º Efetivado o cadastramento dos usuários externos, citados nos incisos I e II, serão encaminhados para a conta de *e-mail*, por eles informada, *login* e senha de acesso.

§ 3º No primeiro acesso ao ProSuperior deverá ser efetivada a troca de senha pelo próprio usuário.

**Art. 12** Havendo desvinculação dos usuários das Instituições de Ensino Superior e dos Especialistas, deverá ser realizada solicitação ao Gestor do Sistema para inativação do cadastro.

**Parágrafo único.** No caso de usuários de Instituições de Ensino Superior deverá ser indicado novo representante, caso seja necessário em substituição.

## **CAPÍTULO V** **Da Consulta ao ProSuperior**

**Art. 13** Os autos eletrônicos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico do CEE-SP, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A consulta processual completa permitirá a visualização de todos os andamentos processuais, bem como dos documentos e arquivos anexados e será disponibilizada somente aos usuários internos e externos, citados nos artigos 10 e 11 desta Deliberação.

§ 2º A consulta pública permitirá o acompanhamento do resultado do processo, informações sobre cursos e Instituições de Ensino Superior.

## **CAPÍTULO VI** **Dos Prazos**

**Art. 14** Os prazos para cadastramento das informações relativas às Instituições de Ensino Superior no ProSuperior serão:

I – cadastro / atualização cadastral das Faculdades Isoladas/Faculdades Integradas Municipais e Estaduais, abertura do Sistema em 01 de janeiro de 2020 com encerramento da etapa em 29 de fevereiro de 2020;

II – cadastro dos Centros Universitários Municipais, Universidades Municipais e Estaduais e do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza abertura do Sistema em 01 de março de 2020 com encerramento em 30 de abril de 2020.

**Art. 15** O início das atividades de regulação no ProSuperior acontecerá a partir de 02 de maio de 2020, para os seguintes atos regulatórios: credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior; a aprovação do projeto, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos.

**Art. 16** Os Especialistas já cadastrados na Base de Consultores do CEE-SP ([http://www.ceesp.sp.gov.br/portal.php/consultores\\_cadastro](http://www.ceesp.sp.gov.br/portal.php/consultores_cadastro)) serão comunicados, por mensagem eletrônica, sobre a necessidade de validarem seus dados cadastrais no ProSuperior.

**Parágrafo único.** O Especialista que não atualizar seus dados no ProSuperior no prazo indicado pelo CEE-SP, ficará inativo para avaliação de cursos e de Instituições do Ensino Superior.

## **CAPÍTULO VII** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 17** No período de implementação do ProSuperior, as solicitações de regulação permanecerão com tramitação física dos processos, cabendo às Instituições de Ensino Superior observarem a legislação estadual vigente.

**Art. 18** A Presidência do CEE-SP, por meio de Portaria, expedirá orientações complementares à implementação e manutenção do ProSuperior.

**Art. 19** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 27 de novembro de 2019.

**Consª. Ghisleine Trigo Silveira**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	2019/00076		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Sistema ProSuperior		
RELATORES	Cons <sup>s</sup> Hubert Alquéres, Bernardete Angelina Gatti, Guiomar Namó de Mello e Roque Theóphilo Júnior		
INDICAÇÃO CEE	Nº 186/2019	CE	Aprovada em 27/11/2019

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

Este Colegiado cumprindo sua missão institucional de sempre procurar as melhores práticas na prestação de serviços públicos, em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011, na busca de:

- fomentar o desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;
- utilizar meios de comunicação viabilizados pelas tecnologias da informação;
- divulgar informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- observar a publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- primar pela qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo detalhamento possível;

desenvolveu o ProSuperior – Sistema de Apoio à Regulação do Ensino Superior que tem como objetivo o apoio automatizado às ações e procedimentos envolvidos no processo de avaliação e regulação do Ensino Superior do Estado, para as instituições públicas estaduais e municipais, vinculadas ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE-SP).

O ProSuperior é um sistema eletrônico de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior pública no âmbito estadual. Todos os pedidos de credenciamento e reconhecimentos; aprovação de projeto; autorização; reconhecimento e renovação do reconhecimento de cursos, serão executados no ProSuperior.

A operação do ProSuperior foi prevista para ocorrer de forma cooperativa e compartilhada, com atuação de cinco grupos de usuários:

- **Responsável de Instituições:** pessoa cadastrada no Sistema como representante legal ou responsável pelas Instituições de Ensino Superior vinculadas ao CEE-SP;
- **Especialista:** pessoa cadastrada no Sistema, que atuará como avaliador no processo de regulação de Instituições e Cursos;
- **Conselheiro:** pessoa cadastrada no Sistema, que atuará como responsável pela produção dos atos regulatórios das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao CEE-SP;
- **Servidor do CEE-SP:** pessoa cadastrada no Sistema, que atuará na análise e tramitação dos processos;
- **Público Geral:** pessoa que poderá consultar informações públicas disponibilizadas pelo Sistema, sem necessidade de autenticação.

Para cada grupo de usuários, o ProSuperior apresenta funcionalidades específicas, sendo que todos operam o Sistema de maneira simultânea e sincronizada de forma a interagir através dele para alcançar os objetivos e compromissos de regulação do Ensino Superior.

O ProSuperior tornará os processos mais rápidos e eficientes tendo em vista a automatização. As Instituições também poderão acompanhar em tempo real o andamento do processo, bem como estabelecer comunicação imediata com os servidores do CEE-SP para atendimento de diligências, esclarecimentos de dúvidas e outras questões relacionadas ao processo.

O público em geral também pode ter acesso ao ProSuperior para realizar consultas às informações das Instituições e de seus Cursos, sem necessidade de cadastro no Sistema.

O ProSuperior funcionará, também, como um instrumento de coleta de informações relativas à infraestrutura das Instituições (salas de aula, laboratórios, bibliotecas etc.), relação de cursos detalhada, docentes com respectiva titulação, corpo administrativo, corpo diretivo, atos regulatórios e demais informações referentes ao projeto pedagógico dos cursos, contribuindo assim, para uma avaliação qualitativa.

Com os relatórios gerados pelo Sistema será possível subsidiar estudos e análises estatísticas para implementação de políticas públicas no Ensino Superior, em especial no que diz respeito a ações de monitoramento da evasão, da titulação dos docentes.

Por meio do ProSuperior será possível a verificação de dados detalhados do corpo docente das Instituições de Ensino Superior, a fim de acompanhar os números relativos às metas 12 e 13 estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Servirá como ferramenta fundamental para que os atores educacionais possam compreender a situação, produzindo indicadores e um sistema de informações que subsidia tanto o processo de regulação, exercido pelo CEE-SP, como garante transparência dos dados sobre qualidade da educação superior à toda sociedade.

Registra-se o agradecimento ao ex-Conselheiro Angelo Luiz Cortelazzo, à Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul e aos servidores Jackeline Martins Malheiros e Arthur José Pavan Torres, pelas contribuições durante o desenvolvimento do projeto de criação e implantação do ProSuperior.

## **2. CONCLUSÃO**

Sendo assim, submetemos ao Conselho Pleno o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 06 de novembro de 2019.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Relator

**a) Cons<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti**  
Relatora

**a) Cons<sup>a</sup> Guiomar Namó de Mello**  
Relatora

**a) Cons. Roque Theóphilo Júnior**  
Relator

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR aprova a presente Indicação, nos termos dos Votos dos Relatores.

Presentes os Conselheiros Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello, Francisco de Assis Carvalho Arten, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theóphilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 06 de novembro de 2019.

**a) Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano Amaral**  
Vice-Presidente

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente  
Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 27 de novembro de 2019.

**Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência